



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comento. Arquivar-se. 30.12.19 Ry:
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-848/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Proprietário

RRAL: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 13 de setembro de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Alojamento Local (Tipologia de Moradia), elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 19-09-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supra referidos procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Irregularidades detetadas:

1 - Alínea c) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa à localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas;

2 - Alínea d) do nº 11 do Anexo II – Ausência da indicação do número nacional de emergência (112);

3 – Ponto nº 9 do Anexo II – Ausência de telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior.

- Foi ainda verificado o extintor presente no empreendimento tendo em conta o Decreto-Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março na sua redação atual (estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores), encontrando-se o mesmo fora de validade (inspeção periódica). Posteriormente o alojamento evidenciou provas que comprovaram que o equipamento tinha sido verificado, ficando o mesmo em conformidade.

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório informa-se que a entidade inspecionada após o ato inspetivo realizado remeteu *emails* que evidenciam (provas documentais que constam do processo inspetivo), a regularização das irregularidades detetadas no ato inspetivo, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 20 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa